



PROCESSO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO N. 1000023218/2015 PROTOCOLO N. 1043457/2020
INTERESSADO	JANINA ARQUITETURA E URBANISMO
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM SEGUNDA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 582/2020

Julgamento, em segunda instância, de autuação lavrada em processos ao exercício profissional.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CAU/MT, reunido ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 08 de julho de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a empresa apresentou recurso em 27 de abril de 2020 e que o processo fora encaminhado ao Plenário do CAU/MT para apreciação do recurso e julgamento, segundo determina o art. 22 da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Considerando que para análise do recurso pelo Plenário do CAU/MT, o processo foi distribuído em 04 de julho de 2020 ao Conselheiro Relator Marcel de Barros Saad para apresentar relatório e voto fundamentado.

Considerando que a Resolução nº 153/2017 dispõe sobre o parcelamento de multas aplicadas por infração às disposições do exercício profissional ou da ética e disciplina, e dá outras providências.

Considerando que o Plenário do CAU/MT decidirá pela manutenção da decisão da Comissão de Exercício Profissional ou pelo arquivamento do processo após apresentação do relatório e voto proferido pelo (a) Conselheiro (a) Relator (a), conforme art. 24 da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Considerando a apresentação nesta data do relatório e voto do (a) Conselheiro (a) Marcel de Barros Saad.

DELIBEROU:**1. DA DECISÃO:**

1.2 Acompanhar o voto do (a) Conselheiro (a) Relator (a) Marcel de Barros Saad, dando



provimento parcial ao recurso, decidindo pela manutenção do auto de infração e multa cominado ao percentual mínimo.

- 1.3 Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/BR.
- 1.4 Sendo apresentado recurso tempestivo à decisão do CAU/MT, a Presidência do CAU/MT encaminhará Ofício e o processo ao CAU/BR para apreciação da Comissão de Exercício Profissional, conforme determina o art. 26 da Resolução CAU/BR nº 22/2012.
- 1.6 Após o trânsito em julgado, o CAU/MT oficiará a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta e nos casos em que a regularização seja possível, o CAU/MT deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado cumprir a decisão transitado em julgado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do ofício, sob pena de nova autuação que equivale a continuidade da infração.
- 1.7 Alertar ao autuado que a continuidade da infração configura reincidência, perdendo o direito de aplicação da multa cominada em percentual mínimo.

2. DO PARCELAMENTO:

2.1 Encaminhar Ofício ao autuado sobre a decisão da Comissão, informando que os valores referentes a multas por infração às disposições do exercício profissional poderão ser parcelados mediante emissão de Termo de Confissão de Dívida, com a emissão dos boletos bancários referentes a cada parcela, obedecendo o que segue:

- a) O valor da parcela não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente e não poderá exceder ao quantitativo de 12 (doze) parcelas.
- b) O prazo de vencimento da primeira parcela será de 30 (trinta) dias a contar da emissão do Termo de Confissão de Dívida.
- c) O prazo de vencimento da segunda parcela será de 30 (trinta) dias a contar do vencimento da primeira parcela e assim sucessivamente para as demais parcelas em relação à parcela anterior.
- d) As multas devidas e não pagas nas datas dos respectivos vencimentos serão acrescidas de juros de mora equivalentes à variação da Taxa Referencial do Sistema



Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), calculada desde o primeiro dia de atraso até o último dia do mês antecedente ao do pagamento, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.

e) Os valores não pagos até a data do último vencimento do parcelamento, serão encaminhados para inscrição em dívida ativa, na forma disposta no art. 37 desta Resolução, e cobrados administrativa ou judicialmente.

3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **05 votos favoráveis** dos conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Carlos Renato Pina dos Santos, Alexsandro Reis, João Antônio Silva Neto e Marcel de Barros Saad; **00 votos contrários**; **00 abstenção**; **02 ausências das conselheiros**, Hendyel Castro Reis e Juliana Demartini.

ANDRÉ NÖR
Presidente do CAU/MT

**Folha De Votação**

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
João Antônio Silva Neto	X			
Vanessa Bressan Koehler	X			
Carlos Renato Pina dos Santos	X			
Hendyel Castro Reis				X
Juliana Demartini				X
Alexsandro Reis	X			
Marcel de Barros Saad	X			

Histórico da votação:**Reunião Plenária Ordinária N° 102****Data: 08 de julho de 2020****Matéria em votação:** JULGAMENTO, EM SEGUNDA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**Resultado da votação:** Sim (05) Não (00) Abstenções (00) Ausências (02)**Ocorrências****Assessoria:**Thatielle Badini C. Santos **Condutor dos trabalhos (Presidente):** André Nor